



Concorrência

A Autoridade da Concorrência condenou a Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas por práticas restritivas da concorrência e abuso de posição dominante no mercado de formação obrigatória dos seus membros.

Contactos

António de Macedo Vitorino

avitorino@macedovitorino.com

Cláudia Martins

cmartins@macedovitorino.com

Esta informação é de carácter genérico, pelo que não deverá ser considerada como aconselhamento profissional. Se precisar de aconselhamento jurídico sobre estas matérias deverá contactar um advogado. Caso seja nosso cliente, pode contactar-nos por *email* dirigido a um dos contactos acima referidos.

Autoridade da Concorrência condena Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas por violação das normas de concorrência

A Autoridade da Concorrência (“AdC”) condenou a Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas (“OTOC”), numa coima de 229,3 mil euros, por práticas restritivas da concorrência e abuso de posição dominante, no mercado de formação obrigatória dos Técnicos Oficiais de Contas (“TOC”).

Em Julho 2007, o regulamento de formação de créditos da OTOC criou um mercado de formação obrigatória dos TOCs, segmentando artificialmente a formação dos TOCs.

Este regulamento reservou para a OTOC o exclusivo da prestação de um terço da formação obrigatória dos TOCs e estabeleceu critérios próprios para a admissão de outras entidades formadoras e aprovação das respectivas sessões de formação.

A AdC considerou que a formação profissional a que se encontram obrigados os TOCs por força do referido regulamento dificulta a entrada de concorrentes no mercado. Além do mais, a OTOC terá definido critérios pouco claros e transparentes para a admissão de outras entidades formadoras e para a aprovação das suas acções de formação.

A decisão em causa considerou que tais práticas violam o disposto no artigo 4.º da Lei da Concorrência, por existir uma decisão de associação de empresas restritiva da concorrência que tem por objecto e efeito impedir, falsear e restringir, de forma sensível, a concorrência no mercado nacional.

A AdC considerou ainda como provada a existência de abuso de posição dominante, na medida em que a OTOC tem vindo a concorrer num mercado que ela própria segmentou e no qual tem poder para decidir sobre a entrada de concorrentes, utilizando critérios pouco transparentes e mediante a cobrança de taxas pelo acesso a esse mercado.

Tendo em conta que a situação, que serve de fundamento à aplicação da coima, ainda se mantém, a AdC fixou um prazo de 90 dias para a OTOC adoptar as medidas necessárias à cessação de tais práticas.

A decisão prevê ainda que, não sendo tomadas essas medidas, no prazo estipulado, a OTOC ficará sujeita a uma sanção pecuniária de 500 euros por cada dia de atraso.

Dada a gravidade das infracções, a OTOC ficará ainda obrigada a, no prazo de 20 dias, proceder à publicação de uma decisão quanto ao fim da prática da infracção na 2.ª série do Diário da República e em jornal de expansão nacional.

A OTOC já manifestou publicamente a sua intenção de recorrer desta decisão para o Tribunal do Comércio de Lisboa e, se necessário, para as instâncias superiores e comunitárias.

Esta decisão da AdC poderá vir a servir de exemplo para outras ordens profissionais, prevenindo que reservem para si, de forma quase exclusiva, a formação dos seus membros, bem como poderá vir a introduzir uma maior flexibilidade nas regras de formação actualmente em vigor, em particular quanto à entrada de terceiras entidades formadoras no mercado.

© 2010 Macedo Vitorino & Associados